



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI 7.582, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a elaboração e adesão ao Plano de Amortização dos Débitos Previdenciários do Município de Patos de Minas perante a Receita Federal do Brasil.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e aderir ao plano de amortização dos débitos relativos às contribuições sociais devidas à Seguridade Social perante a Receita Federal do Brasil referente à DEBCAD 37.345.3345.

Art. 2º O montante do débito a ser amortizado será no valor de R\$ 690.647,17 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), apurados até janeiro de 2018.

Art. 3º Para liquidação do débito, o Município de Patos de Minas efetivará o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com prestação inicial de R\$ 11.510,79 (onze mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos).

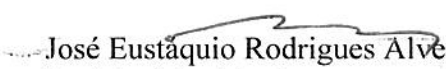
§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 2º Caso a Selic seja extinta, será utilizado o índice definido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º As parcelas devidas pelo Município serão recolhidas à Receita Federal do Brasil até o dia 30 (trinta) de cada mês, com início em fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de fevereiro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal